



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 825/2019

EDITAL Nº 486/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso Internet, sendo um destes com Anti-DDoS e outro serviço sem Anti-DDoS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canoas/RS”.

ATA DE RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sito na Rua Frei Orlando, 68, térreo, Canoas (RS), reuniu-se o pregoeiro designado pelo Decreto n.º 139/2019 e sua equipe de apoio, para responder o pedido de esclarecimento da empresa TELEFÔNICA, encaminhado ao pregoeiro pelo e-mail pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br. Foi solicitado o que segue: Gostaríamos esclarecer outro ponto Anexo I – Termo de referência 3.6. O meio de transmissão do canal de comunicação (a partir do ponto de presença do provedor até a sede da PMC) deverá possuir redundância por caminhos distintos. 3.17.1. (...) Garantir a disponibilidade mensal mínima de 99 % (noventa e nove por cento) para o Serviço IP, incluindo acesso, e para o equipamento instalado. Questionamento: Entendemos que, atendendo ao item 3.17.1, estaremos atendendo todas as exigências de disponibilidade e garantia do serviço, independentemente de ser com acesso redundante ou não. Está correto nosso entendimento? José Paulo Miri - Gerente de Negócios. O pregoeiro em análise a solicitação informa que a mesma foi remetida a área técnica da secretaria requisitante para manifestação, oportunidade na qual o Sr. Getúlio Guimaraes Barnasque manifestou o que segue: O questionamento está correto a velocidade a ser fornecida é de 300 Mbps, só que o 400 Mbps corresponde a velocidade que o canal poderá fornecer, sem mudança de hardware. Em caso de solicitação de aumento de velocidade. O pregoeiro em acolhimento a manifestação técnica providencia a publicidade da presente Ata no DOMC e no site do Banrisul. Ficam inalteradas as cláusulas do edital. Mantem-se a data de abertura. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Silvio Renato Sandmann
Pregoeiro